

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 793, DE 2017

Altera o pagamento mínimo para adesão, previsto no inciso I, art. 2º, para 1%, sendo dividido em quatro parcelas a partir da adesão.

Altera-se o inciso I, do artigo 2º, da Medida Provisória nº 793, de 31 de julho de 2017, com a seguinte redação:

“Art. 2º

I - o pagamento de, no mínimo, um por cento do valor da dívida consolidada, sem as reduções de que trata o inciso II, vencível em 27 de abril de 2018

JUSTIFICATIVA

A regra de pagamento de 4% da dívida se mostra inadequada quanto ao elevado percentual e inoportuna quanto a sua época de cobrança. No último trimestre do ano o setor rural dificilmente apresenta-se como gerador de receita da atividade recomendando-se que seja diminuído o valor da entrada para 1% e restabelecendo o prazo de pagamento em uma única parcela até abril de 2018

Sala da Comissão, 03 de agosto de 2017.

Sérgio Souza
PMDB/PR

CD/17794.511137-63